

DISCIPLINA A ADMISSÃO DE PESSOAL
E CRIA CARGOS PARA ATENDIMENTO /
DE PROGRAMAS.

Antão Antonio David, Prefeito Municipal de Anitápolis, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Anitápolis autorizado a contratar pessoal para desenvolverem os programas conforme abaixo especificados:

I - Programa de Saúde da Família - PSF

II - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PETI

III - Programa Pactuado Integração - PPI

IV - Programa Agente Jovem - PAJ

Art. 2º - As admissões realizadas para suprir cada Programa do artigo anterior, terão que ter provisão orçamentária específica, sendo que os recursos financeiros serão repassados pelo Governo Federal, condicionado cada pagamento ao repasse efetuado.

Art. 3º - Condições para admissão:

a - ser brasileiro;

b - ter idade mínima de 18 anos, não podendo exceder a 50 anos;

c - ter sanidade mental e capacidade física, comprovada por laudo ou junta médica.

Art. 4º - Os cargos, habilitação e vencimentos para os admitidos nos termos desta Lei serão definidos em anexos, que farão parte integrante.

Art. 5º - A carga horária semanal dos admitidos será de 40 (quarenta) horas semanais.



Art. 6º - Ao servidor admitido nos termos desta Lei é garantido:

I - remuneração estabelecida na forma do anexo II parte integrante desta Lei;

II - décimo terceiro vencimento proporcional ao tempo de serviços, na base de 1/12 avos por mes de efetivo exercício, calculado sobre o último vencimento do mes;

III - salário família, no valor pago aos servidores efetivos.

Art. 7º - Dar-se-á dispensa:

I - a pedido do servidor;

II - a título de penalidade;

III - a qualquer tempo em virtude do interesse da administração ou inexistência do fato originário;

IV - quando não demonstrar habilitação e capacidade de executar as tarefas enérentes ao seu cargo ou função.

Art. 8º - O número de vagas, por área de Programa e habilitação são as determinadas e especificadas no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 9º - Os reajustes dos vencimentos estão condicionados a aumentos dos recursos financeiros repassados / pelo Governo Federal, a cada Programa.

Art. 10º - O servidor admitido no regime desta Lei, tem direito a férias somente após completar 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Art. 11º - Com a finalidade de garantir a si e seus dependentes, aposentadorias ou pensões, o servidor / passa a contribuir para o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 12º - Ficam revogadas as Leis nºs 412/97 de 18.08.97 , juntamente com seus anexos, Lei 438/98 de 14.04.98, juntamente com seu anexo e Lei 490/00 de 27.03.00, juntamente com seus anexos.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica

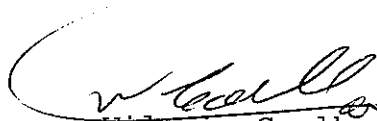


ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, 02 de julho
de 2001.


Antao Antonio David
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da
Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 02.07.
2001.


Wilsair Coelho
SECRETÁRIO GERAL

ANEXO IPROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

C A R G O S	H A B I L I T A Ç Ã O	Nº VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	1º Grau Completo	08
Médico	Curso Superior, medicina (Cirurgião) com registro no CRM	01
Enfermeira	Nível Superior	01
Auxiliar de Enfermagem ou Técnica	2º Grau Completo	02
Dentista	Curso Superior Odontólogo com Registro no CRO	01
Agente de Consultório Dentário	1º Grau Completo	01

PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI

C A R G O S	H A B I L I T A Ç Ã O	Nº VAGAS
Agente do Peti	2º Grau Completo	05

PROGRAMA PACTUADO INTEGRAÇÃO-PPI

C A R G O	H A B I L I T A Ç Ã O	Nº VAGAS
Agente Epidemiológico	2º Grau Completo	01

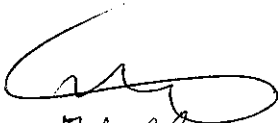
PROGRAMA AGENTE JOVEM-PAJ

C A R G O	H A B I L I T A Ç Ã O	Nº VAGAS
Orientador Social	2º Grau Completo	01



ANEXO IIREMUNERAÇÃO CARGA HORÁRIA

Nº VAGAS	CARGO/FUNÇÃO	CARGA/	CUSTO P/
08	Agente Comunitário de Saúde	40	183,70
01	Médico	40	2.000,00
01	Enfermeira	40	1.200,00
02	Auxiliar de Enfermagem ou Técnico	40	400,00
01	Dentista	40	1.000,00
01	Agente de Consultório Dentário	40	183,70
05	Agente do Peti	40	240,00
01	Agente Epidemiológico	40	360,00
01	Orientador Social	40	180,00


R. R. R.